

específicos e eficazes do desenvolvimento econômico e da exploração ambiental, por outro lado faz-se necessária uma constante reflexão e evolução deste sistema, objetivando uma proteção ambiental equânime e que se pautem pelos preceitos constitucionais insculpidos e consagrados não apenas pela ordem jurídica e Texto Constitucional, mas, também, pela jurisprudência.

Assim, cabe ao Estado a implementação, na via prática, de valores constitucionalmente albergados, buscando a efetividade de direitos.

Entretanto, esse anseio concretizador de direitos não pode, ao dotar de eficácia um comando, fazer letra morta de outros preceitos situados num mesmo patamar, no Texto Constitucional, e, portanto, sujeitos, da mesma maneira, às medidas administrativas e tutelas jurisdicionais de natureza protetiva. É o que ocorre, por exemplo, quando a proteção do meio ambiente e sua procedimentalização obstam o livre exercício da atividade econômica, sem que estejam presentes os requisitos e pressupostos autorizadores para tanto, *v.g.*, estudos técnicos que comprovem, de forma cabal e exaustiva, a lesividade da atividade econômica, a ensejar a restrição do exercício deste direito. Inclinando-se a análise para o ângulo do Estado Democrático de Direito, um melhor juízo deveria ser almejado acerca do tema.

O Estado de Direito brasileiro, por exemplo, tem implementado, na via prática, a efetivação de direitos protetivos vinculados ao meio ambiente, dotando princípios de direito ambiental de condição orientadora da atividade administrativa, legislativa e judicante. Isso, como dito, a fim de se alcançarem os valores constitucionalmente eleitos pela comunidade política como objetivos a serem perquiridos pelo Estado e pela sociedade.

Para efeito de avaliação dos argumentos expendidos neste intróito, o licenciamento ambiental brasileiro será adotado como o cerne deste estudo, a fim de demonstrar os princípios constitucionais resguardados nesse procedimento.

Em outras palavras, o presente trabalho analisará o referido licenciamento como mecanismo de concretização de princípios constitucionais no Estado Democrático de Direito.

Primeiramente, serão citadas, em síntese, as tradições do Estado Democrático de Direito brasileiro. Em seguida, alguns princípios de direito ambiental serão enumerados e, posteriormente, o licenciamento ambiental será abordado.

2. DAS TRADIÇÕES DO ESTADO DE DIREITO BRASILEIRO

O Direito Ambiental pátrio deve ser estudado não apenas à luz do arcabouço normativo específico que o compõe. Para uma construção *conforme* à Constituição, é imprescindível contextualizar esse ramo do direito conforme os preceitos orientadores do Estado Nacional brasileiro em suas mais diferenciadas nuances.

Identificar as várias facetas da organização estatal ajuda não apenas a conformar a interpretação e aplicação das normas ambientais, de acordo com o ordenamento jurídico e jurisprudência constitucional, no anseio pela efetivação de direitos. Contribui, também, para a crítica das instituições de direito comparado trazidas outrora para nossa realidade, que não pode descurar-se da necessidade constante de avaliação e adaptação desses institutos para a realidade nacional, e as possíveis distorções que este fato pode ocasionar, bem como formas de, se não corrigi-las, controlá-las e atenuá-las.

2.1. Estado republicano, democrático, liberal e federado

O Estado republicano tem por característica essencial a reunião de diversos entes políticos em uma unidade confederada. O bicameralismo é a institucionalização do conceito de representatividade.

No Brasil, somado a isso, temos o presidencialismo, que se articula ao preceito democrático, ao permitir, ainda que de forma indireta, a participação popular, num primeiro momento, com eleições livres, diretas e universais dos dirigentes da comunidade política. Importante observar que o novo paradigma constitucional procurou criar âmbito normativo para a construção participativa do interesse público, sendo tarefa da mais alta importância afeta aos dirigentes do Estado e a cada cidadão em particular.

Nos negócios privados, o conceito de autonomia da vontade, liberdades positivas e negativas endossa opção liberal de nosso modelo de Estado de Direito. É importante frisar que este poder da autoridade, constituído pelo voto do soberano povo, encontra-se limitado em bases jurídicas, inclusive pela existência de poderes autônomos, como, em nosso caso, o Legislativo e o Judiciário.

Uma outra característica desse modelo de Estado cinge-se na existência de Estados-mem-

Para visualizar a matéria completa, favor se logar.